

RECURSO AO JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 017/2014.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

À Presidente da Comissão de Licitação

AGB PEIXE VIVO - Rua Carijós, 166 - 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG - 30.120-060

Vimos mui respeitosamente solicitar revisão da nota atribuída à concorrente **TERRA SIG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, no julgamento da proposta técnica relativa ao certame supracitado em função dos fatos expostos a seguir:

1º) O caráter **sucinto** apresentado na **"Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência"** se justifica em função da orientação contida no **ANEXO V – Formulário 1**, de que as **"sugestões deverão ser concisas, objetivas"**. Logo, entende-se que, a proposta deva ser valorizada em função de tal preocupação apresentada e não desvalorizada como ocorreu no julgamento.

Ainda com relação à justificativa apresentada pela comissão técnica, especialmente no texto que informa que a nota foi atribuída por a proposta se mostrar com "incompleta descrição da metodologia de trabalho, comparativamente às demais propostas", apresentamos como argumento contrário a esta análise, também as orientações contidas no referido anexo e formulário, quais sejam: **"Apresente e justifique aqui quaisquer sugestões de modificação ou aperfeiçoamento nos Termos de Referência para melhorar a execução do serviço"**. Ou seja, só foram apresentadas sugestões de modificação ou aperfeiçoamento relativas a operacionalização dos trabalhos de geoprocessamento e as atividades de mobilização social, devido a liberdade contida em tal orientação e ainda pelo fato de a equipe da empresa verificar que as orientações relativas as demais atividades do processo de elaboração dos planos se encontravam claras no termo de referência (levando em conta sua interpretação por profissionais da área do saneamento básico) e não necessitariam, portanto, de acréscimos ou modificações (o contrário do observado para mobilização e geoprocessamento).

Gostaríamos ainda de atentar para a justificativa utilizada pela comissão para a retirada de pontos de outras empresas concorrentes no certame: "limitando-se a concorrente a reproduzir informações contidas no TDR". Revendo tal trecho da análise e ainda tomando como objetivo o critério apresentado pela comissão na nota explicativa nº2 ("foram realizadas avaliações comparativas"), entendemos que a proposta da empresa **TERRA SIG**, deve-se ser valorizada em relação aquelas que se limitaram a reproduzir informações contidas no TDR ao invés de receber nota/pontuação menor do que estas empresas.

Sendo assim, com base nos argumentos aqui expostos, **solicitamos revisão da pontuação de 6 pontos apresentada para "Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência" para a empresa TERRA SIG.**

2º) Com relação a profissional **Anna Flávia Almeida Oliveira** (indicada para cumprir a função do profissional com experiência em **processos participativos de gestão urbana**), foram apresentados 4 atestados de capacidade técnica em atividades de mobilização e ainda o "Diário Oficial do Município de Contagem/MG" (edição 2539, de 18 de outubro de 2010) onde consta a nomeação da profissional para o cargo de "Gerente de Mobilização Social", na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A profissional, conforme informado no currículo apresentado além de ocupar tal cargo (cuja própria nomenclatura remete a experiência exigida pelo ato convocatório), tinha suas atividades voltadas para atividades de limpeza urbana (que se vincula ao saneamento básico).

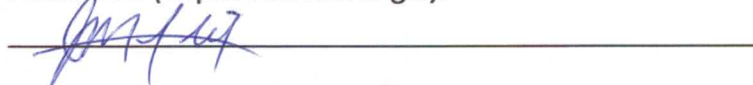
Solicitamos, portanto, a consideração dos 4 atestados e ainda da ocupação de tal cargo para a revisão da nota atribuída (4 pontos) levando em conta a disposição do ato convocatório para as comprovações ("02 pontos para cada **atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente**").

3º) Com relação ao profissional Robson Hilário Ferreira (**experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e projetos relativo a coleta e manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos**) foram apresentados 3 atestados de capacidade técnica e ainda um contrato de serviços prestados em projeto da UNESCO em que o objeto do serviço era a elaboração de manuais/roteiros para obras no âmbito do saneamento básico entre as quais se encontram obras de implantação de aterros sanitários. Solicitamos, portanto, a consideração dos 3 atestados e ainda o contrato como comprovante das atividades para a revisão da nota atribuída (6 pontos) levando em conta a disposição do ato convocatório para as comprovações ("02 pontos para cada **atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente**").

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição.

Contagem, 10 de setembro de 2014.

Assinatura (Representante Legal):



Nome legível: JACKSON JESSÉ NONATO PIRES

Nome da empresa ou entidade: TERRA SIG SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA

CNPJ da empresa ou entidade: 11.227.208/0001-64

Endereço: Praça Tiradentes, 63, Sl. 206, Centro, Contagem - MG

Telefone: 31 – 8579 0927 / E-mail: contato@terrasolucoes.com -
jp.terra.sig@gmail.com